



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – COFINOR

Projeto de Lei nº 59/2015

Trata-se de projeto de Lei oriundo do Executivo Municipal no sentido de obter autorização legislativa para firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo, consoante se verifica às fls. 02/05.

Declaração de previsão orçamentária e financeira na LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias colacionado à fl. 06.

Despacho - de mero expediente – exarado pela Presidência à fl. 07, encaminhando-se a esta Comissão.

Parecer jurídico anexado à fl. 08, pela viabilidade da aprovação.

Parecer da ilustre Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final pela constitucionalidade e legalidade às fls. 09/10.

É o relatório.

Passamos, em síntese, à fundamentação (motivação).

Da análise minuciosa e pormenorizada do presente processo legislativo, verifica-se, de plano, sem qualquer esforço, que se pretende autorização deste Poder Legislativo, no sentido de firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo, **refiro-me ao princípio da estrita legalidade administrativa**.

Quanto à constitucionalidade, legalidade e redação final do presente Projeto de Lei, a respectiva Comissão, em sede de cognição plena e/ou exauriente, opinou pela aprovação, veja-se *ipsis litteris*: **“À luz do exposto, concluímos que nada obsta o prosseguimento do feito, razão pela qual, dispensando por supérfluas tantas outras considerações, opinamos pela constitucionalidade e legalidade da presente propositura, pelos motivos acima alinhados”**.



Consta, também nos autos, como relatado, a respectiva declaração de previsão orçamentária e financeira na LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parte dispositiva.

Isto posto, e por tudo que dos autos constam, nada obsta o prosseguimento do feito, e por via reflexa, **somos pela aprovação da presente propositura legislativa**, dispensando maiores delongas, pois.

Itapemirim, 26 de Agosto de 2015.

Vereador: Fábio dos Santos Pereira
Presidente e Relator da COFINOR

Pelas Conclusões:

Vereador: Waldemir Pereira Gama
Vice Presidente da COFINOR

Pelas Conclusões:

Vereador: Regina Viana de Souza
Membro da COFINOR